



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.062/2022, de 26 de agosto de 2022.

Regulamenta a destinação dos carros abandonados no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica expressamente proibido abandonar veículos automotores nas vias públicas do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, será considerado como veículo abandonado, em estado de deterioração, aquele que preencher os requisitos de três ou mais incisos deste artigo:

I - visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ou com pneus furados/faltantes;

II - sem placa de identificação;

III - sem identificação do número do chassi;

IV - sem identificação do número do motor;

V - impossibilidade de se localizar ou identificar o proprietário;

VI - que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Art. 3º. O proprietário de veículos que infringir a norma prevista no art. 1º ficará sujeito à desapropriação, nos termos desta Lei.

Art. 4º. Todos os veículos automotores que se encontrem abandonados em vias ou logradouros públicos terão os seus respectivos proprietários/possuidores localizados e prontamente notificados para imediata retirada do bem que se encontra em local impróprio.

§1º. Decorridas, sem êxito, todas as tentativas de notificar o proprietário, deverá ser providenciada a notificação através de edital publicado em Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás,



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

concedendo-se novo prazo de 15 (quinze) dias ao proprietário para a remoção do seu veículo.

§2º. Após todos os procedimentos anteriores, não retirado o bem voluntariamente, o referido veículo poderá ser removido e destinado a local próprio, a ser decidido pela Administração do Município de Alto Paraíso de Goiás, cujos custos deverão ser cobrados do proprietário.

§3º. Uma vez removido, caso o proprietário deseje reaver seu veículo, a retirada está condicionada ao pagamento correspondente a 01 UFAP por dia de permanência do veículo e demais despesas oriundas com a remoção do veículo.

§4º. Os pagamentos oriundos das despesas mencionadas serão recolhidos através do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM.

§5º. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 5º. Qualquer pessoa que tomar ciência do abandono de qualquer veículo poderá notificar a Administração do Município de Alto Paraíso de Goiás, para tanto, por escrito, para que se proceda aos trâmites previstos no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 6º. A Administração do Município de Alto Paraíso de Goiás não poderá fazer uso dos veículos automotores que venham a ser recolhidos, nos termos desta Lei.

Art. 7º. Caso o veículo permaneça recolhido por período superior a 6 (seis) meses, a Administração do Município de Alto Paraíso de Goiás poderá proceder à sua desapropriação, para que o veículo seja então leiloado, dispensando-se a autorização legislativa específica para sua alienação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, caso haja necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.